CORE RETURN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 64.569.883/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE COTISTAS REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2026

1. **DATA, HORA e LOCAL:** A assembleia foi realizada no dia 28 do mês de julho de 2026, às 11:00 horas, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19° andar, conj. 194, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 16.695.922/0001-09, na qualidade de administradora do **CORE RETURN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o 64.569.883/0001-38 ("Fundo" e "Administradora", respectivamente).

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), conforme indicados na lista de presença que integra o Anexo I à esta ata, nos termos do artigo 72, §7º da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

3. **PRESENÇA:** Presentes **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da Gestora, a **B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 17º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.555.601/0001 38, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 12.529, expedido em 27 de agosto de 2012, **(iii)** os representantes legais da Nova Administradora, a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021, **(iv)** os Cotistas representantes de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Lidiane Chicarolli – Presidente, e Erick Sayans – Secretário

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a transferência dos serviços de administração fiduciária, atualmente exercida pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, para a Nova Administradora bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora e a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pela Nova Administradora ("Novo Custodiante"); **(ii)** a contratação da **ECONA CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.572, Sala 1.022/887, Jardim Paulistano, CEP 01451-917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.261.998/0001-32, como consultora especializada a partir da data da transferência do serviço de administração; **(iii)** aprovar a alteração completa do regulamento do Fundo, que passará a viger nos exatos termos do Anexo II; **(iv)** deliberar sobre a quitação da prestação de serviços da administradora e do Fundo; **(v)** autorizar a adoção pela Administradora e pela Nova Administradora de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

6. **DELIBERAÇÕES:** Devidamente instalada a Assembleia, os Cotistas, em primeira convocação, deliberaram sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, mediante manifestação de voto encaminhada por correio eletrônico:

(i) Pela aprovação da transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para a Nova Administradora **a partir da abertura das operações do dia 07 de agosto de 2026 ("Data de Transferência"), utilizando por base o fechamento do dia 06 de agosto de 2026** ("**Data de Fechamento**"), bem como pela aprovação da transferência do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pelo Novo Custodiante e aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração do Fundo, inclusive a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, conforme o que segue:

a) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, aos Cotistas e aos órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados na administração do Fundo até a Data de Fechamento, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados. **A Administradora e o Custodiante se manterão nas obrigações oriundas da atividade de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo até a Data de Fechamento**, inclusive;

b) A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Fechamento, incluindo, mas não se limitando, aos documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, relativa às operações ocorridas até a Data de Fechamento, inclusive, pelo prazo previsto em lei, obrigando-se a fornecê-las, sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.

c) A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa grave ou dolo direto, comprovadas, verificadas durante o período de sua administração.

d) A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Fechamento, inclusive.

e) A Administradora se responsabiliza, ainda, por:

1) Transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data de Fechamento, calculadas de forma

pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou, *a posteriori,* pelo Fundo;

2) A partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência até a Data de Fechamento, a enviar as informações dos ativos e passivo do Fundo, através dos relatórios de carteira e demonstrativo de caixa, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos do Fundo;

3) Disponibilizar à Nova Administradora, até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, a cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; *Suitability* (questionário - perfil do investidor), termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;

4) Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência: **(i)** as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou; e **(ii)** as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conta corrente, conforme aplicável;

5) Transferir à Nova Administradora, até a Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõem a carteira de investimentos do Fundo.

6) Disponibilizar à Nova Administradora, até a Data da Transferência: (i) os códigos do Fundo na ANBIMA, os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis; (ii) a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

7) Na Data da Transferência:

   a. efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, conforme previsto em Lei, a qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;
   b. disponibilizar à Nova Administradora as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, caso aplicável;
   c. disponibilizar à Nova Administradora os acessos às contas bancárias do Fundo ("Contas Bancárias"), bem como substituir os usuários das Contas Bancárias pelos representantes a serem indicados pela Nova Administradora, de forma que

a Nova Administradora passe a ter acesso às Contas Bancárias, sendo a Administradora excluída de todos e quaisquer acessos às Contas Bancárias;

d. disponibilizar à Nova Administradora total acesso ao Fundo no âmbito do Sistema CVM Web;

8) Enviar à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, o balancete e a razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;

9) Enviar em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo;

10) Enviar até a Data de Fechamento, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

11) Enviar, a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até da Data de Fechamento as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), as chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações que possam compor o estoque em aberto, custódia de cheques em Bancos, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo, caso aplicável;

12) Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior a Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;

13) Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Fechamento;

14) Cancelar, caso aplicável, o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*;

15) Cancelar eventual oferta pública de distribuição de cotas que esteja em curso até a Data da Transferência;

16) conservar em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo bem como, dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações realizadas até a Data de Transferência, exclusive, em perfeita

ordem, obrigando-se a fornecer, sempre que solicitado, cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores e na falta de prazo em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos exclusivamente a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à Nova Administradora;

17) manter toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data de Transferência, exclusive, incluindo, mas não se limitando, aos documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como fichas cadastrais, termos de adesão, declarações de investidor profissional, boletins de subscrição, compromissos de Investimento, se aplicável, e registros referentes às posições e movimentações de Cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Atual Administradora. Tal documentação ficará sob responsabilidade e às expensas da Atual Administradora, que se obriga, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pela Nova Administradora, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. Os Cotistas, neste ato, autorizam a Atual Administradora a efetuar apropriação pro rata temporis de qualquer valor provisionado e/ou comprovadamente devido a título de taxa de administração, decorrente do exercício da administração do Fundo até a Data de Transferência;

18) responder por todos os atos por ela praticados e/ou omissões na administração do Fundo até a Data de Transferência, exclusive, bem como atender e prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

19) comunicar, no prazo legal, à CVM a substituição da atual Administradora e Custodiante, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia à Nova Administradora, cabendo à Nova Administradora enviar o novo Regulamento consolidado à CVM e confirmar que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, o qual providenciará a atualização das informações cadastrais do Fundo junto à CVM, Receita Federal do Brasil, ANBIMA e B3, no que for aplicável;

20) prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

21) atender à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

22) enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

23) Tendo em vista a declaração acima, a Administradora, ainda, se responsabiliza pelo encerramento de quaisquer distribuições de cotas do Fundo abertas até a Data da Transferência, bem como pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição;

24) enviar até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver; e

25) encaminhar, em até 2 (dois) dias contados da Data de Transferência, informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que a Atual Administradora tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

(ii) Pela aprovação da contratação da **ECONA CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.572, Sala 1.022/887, Jardim Paulistano, CEP 01451-917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.261.998/0001-32, como consultora especializada a partir da Data da Transferência;

a) A Atual Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo; e

b) A Gestora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

c) A Atual Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência, inclusive;

d) A Nova Administradora, neste ato:

i. Se responsabiliza por efetuar os trâmites necessários perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ii. Declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive.

iii. Aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.

iv. Indica, a partir da Data de Transferência (inclusive), o sr. David Rosset, inscrito no CPF/MF sob o nº407.320.668-08, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas.

(iii) Pela aprovação da alteração completa do regulamento, que passará a viger nos exatos termos do Anexo II, incluindo a redistribuição das taxas e a alteração da metodologia de cálculo para o IPCA, calculado a partir da data da primeira integralização, nos termos do item 17 do Anexo I, declarando os Cotistas, para todos os fins e efeitos, que:

a) receberam previamente a minuta do novo regulamento do Fundo, com antecedência suficiente para sua análise;
b) tiveram tempo hábil para avaliar integralmente o conteúdo do regulamento, incluindo, mas não se limitando, às regras de funcionamento, política de investimento, riscos, taxas e encargos aplicáveis;
c) tiveram a oportunidade de esclarecer eventuais dúvidas junto à Nova Administradora e/ou demais prestadores de serviços do Fundo;
d) estão cientes e de acordo com todas as disposições constantes do novo regulamento, aderindo integralmente aos seus termos e condições; e
e) a aprovação ora deliberada implica a plena substituição do regulamento anteriormente vigente.

O Regulamento passa a vigorar em sua íntegra na forma do documento disponibilizado aos cotistas, o qual permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências da Nova Administradora e na plataforma CVM, observado que o novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

(iv) Os cotistas concedem a ampla, irrevogável e total quitação, que não têm qualquer reclamação, reivindicação ou exigência pelos atos praticados pela Antiga Administradora, de modo que, ressalvados eventuais atos de dolo, culpa grave, fraude ou infrações à legislação vigente que venham a ser conhecidos posteriormente, bem como obrigações tributárias e fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido durante a sua Administração.

(v) A partir da data de realização da presente Assembleia, ficam a Administradora, a Gestora, a Nova Administradora e a Nova gestora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

Além disto, os Cotistas, neste ato:

i. Ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora e a Nova Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas; e

ii. Por meio da aprovação da presente Assembleia, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados; (iv) autorizam a Nova Administradora, desde já, a abrir as contas operacionais de Conta Corrente e Clearing, de forma a manter o funcionamento do Fundo; e

iii. Reconhecem que, Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata passarão a ter efeito a partir da Data de Transferência.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os participantes reconhecem que não há obrigação de solvência, performance ou responsabilidade futura relacionado aos ativos do Fundo. O Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 28/07/2026 17:34 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 28/07/2026 23:27 -03:00

Erick Sayans
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 29/07/2026 09:03 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Atual Administradora

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo dos Santos Paiva
CPF: ***.474.427-**
Data: 28/07/2026 18:48 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Murilo de Freitas Jacomel
CPF: ***.869.858-**
Data: 29/07/2026 15:58 -03:00

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

Assinado eletronicamente por:
Mauro Pierre De Castro Orefice
CPF: ***.268.508-**
Data: 29/07/2026 10:09 -03:00

Assinado eletronicamente por:
FELIPE DE ROCHA LIMA
CPF: ***.356.768-**
Data: 31/07/2026 16:38 -03:00

B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTAO DE RECURSOS LTDA
Gestor